

LEI Nº 1.475 / 90

AUTORIZA ASSINAR CONVÊNIO PARA ATENDER AO ARTIGO DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Muriaé, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, visando esforços para a melhoria do setor de Agricultura no Município.

Art. 2º - Cabe a SEAPA, repassar ao Município os recursos financeiros para a elaboração dos projetos, analisar a prestação de contas da Prefeitura, e observar o cumprimento de normas estabelecidas nos convênios.

Art. 3º - Cabe a Prefeitura utilizar os recursos financeiros, a que se refere os convênios, exclusivamente na realização dos projetos e objetivos das importâncias recebidas, de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes no Estado.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no Edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos 03 de abril de 1990.